MINUTO BARRA

JUIZ QUEIROGA FILHO VÊ INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA EMPRESA "LEGATUS" PARA REALIZAR CONCURSO DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA

Publicado em 01/09/2020 por Minuto Barra

Segundo o magistrado em sua decisão que suspendeu por seis meses, a prefeitura de Barra do Corda não apresentou a licitação e muito menos cópia do contrato em que a Legatus foi agraciada para realizar o concurso público.

Categoria: Justiça

A justiça em Barra do Corda através do juiz Antônio Elias de Queiroga Filho atendeu dois pedidos em ações populares e com parecer do Ministério Público do Maranhão e determinou, a suspensão por seis meses quanto a realização do concurso da prefeitura daquele município.

Nas duas ações, foi alegado que o período para realizar a prova era em meio à pandemia do novo Coronavírus e que, coloraria em risco, todos os pretensos candidatos ao concurso, como também, excluiria àqueles do chamado grupo de risco.

Chama atenção ainda para dois pontos na decisão do juiz Queiroga Filho. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

O magistrado disse perceber indícios de irregularidades na escolha da empresa LEGATUS por parte da prefeitura de Barra do Corda. Segundo Queiroga Filho, a prefeitura não apresentou o processo licitatório para a escolha da empresa e muito menos cópia do contrato, podendo ter provocado lesão ao patrimônio público. ***"Ademais, deixou omisso ainda a juntada da própria licitação e contratação da empresa, conforme tocado por uma das ações populares, a evidenciar, neste exame de cognição sumária, eventual irregularidade do processo, apto a ensejar evidente lesão ao patrimônio público"***, disse o juiz.

Outro ponto que o juiz considerou para suspender o concurso público, foi o próprio Decreto Municipal de número 109/2020 editado e assinado pelo prefeito Eric Costa onde ele mesmo proíbe pessoas do grupo de risco saírem de casa. Ou seja, se prefeito considera no Decreto Municipal assinado por ele mesmo que o momento oferece riscos de contaminação, como ele pretendia realizar um concurso dessa magnitude em meio uma pandemia e excluindo pessoas?

Veja o que diz o juiz; ***"Dessa forma, quem sendo idoso – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade – que se inscrever para prestar o concurso público estará totalmente excluído do certame, impedido inclusive de estar presente no local de prova, dada a evidente aglomeração a que pretende a edilidade evitar"***, disse o Magistrado ao decidir pela suspensão do concurso público.

O Decreto Municipal(assinado pelo prefeito Eric Costa) nº. 109/2020, de 29 de Julho de 2020, cujo art. 2º prevê:

Art. 2º ***Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):***

I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- Crianças (0 a 12 anos);

III- Imunossuprimidos independente de idade;

IV- Portadores de doenças crônicas;

V- Gestantes e lactantes.

E o juiz Queiroga Filho completa dizendo; ***"Da mesma forma, gestante/lactante ou mesmo pessoas portadoras de doenças crônicas – a cuja aferição o edital sequer faz qualquer previsão ou exigência de exames para tanto – também não poderão prestar o concurso público. A exclusão dessas pessoas – inseridas no grupo de risco –, por conta da obrigatoriedade do isolamento social imposta pelo art. 2º do Decreto Municipal nº. 109/2020 é medida de extremo preconceito e punição por puro critério de saúde, e não por critérios técnicos e de merecimento para lograr êxito nos exames"***, disse o juiz.

Ou seja, o próprio Decreto Municipal editado e assinado pelo prefeito Eric Costa ordenando pessoas do grupo de risco a continuarem em casa devido os riscos de contaminação, contribuiu para que o juiz Queiroga Filho determinasse a suspensão do concurso público da prefeitura de Barra do Corda.

O juiz destaca ainda em sua decisão que, enquanto não houver vacina, não se pode falar em imunização de pessoas.***"Com efeito, o Decreto Municipal veio ao mundo jurídico para a tutela de pessoas classificadas como de grupo de risco ao Covid-19, situação essa que deve perdurar enquanto não houver vacina que garanta a imunização da doença. Vacina essa, por óbvio, que tenha comprovada eficácia após evidências demonstradas em ensaios clínicos randomizados"***, disse o juiz Queiroga Filho.